



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos Municípios, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro, atribui competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Neste âmbito, o Município de Vila Nova da Barquinha promove medidas de âmbito social direccionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Face ao actual contexto sócio-económico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação de uma Loja Social no Concelho de Vila Nova da Barquinha poderá vir de alguma forma a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias, através da distribuição de bens de várias espécies.

A Loja Social é um projecto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos.

A implementação da Loja Social tem também como objectivo combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

Em face ao exposto, entende-se submeter para aprovação o presente projecto de regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea c), do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito social.

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241º da Constituição da República, em conformidade com o disposto da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em vista o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º (Criação e âmbito)

1. É criada a loja social de Vila Nova da Barquinha.
2. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Loja Social, enquanto medida política de apoio social à população do concelho de Vila Nova da Barquinha e às instituições de cariz social.

Artigo 3.º
(Objectivos)

A Loja Social de Vila nova da Barquinha tem como objectivos:

1. Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da atribuição de bens;
2. Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha dos bens para assistência às famílias carenciadas.

Artigo 4.º
(Competências)

São competências da Loja Social de Vila nova da Barquinha:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação do Voluntariado Social na dinâmica da Loja Social;
- c) Estimular o interesse, a participação e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
- d) Elaborar os critérios de admissão dos beneficiários, definindo prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social.
- e) Organizar processos individuais por agregado familiar e respectivos relatórios sociais.
- f) Criar uma ficha de beneficiário para registo dos apoios a cada agregado familiar carenciado.

Artigo 5.º
(Localização)

A Loja Social funcionará em instalações a definir pelo Município.

Artigo 6.º
(Organização)

A organização da Loja Social é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 7.º
(Comissão de Parceiros/Coordenação)

1. Será criada uma Comissão de Parceiros constituída pelos seguintes representantes:
 - a) Município de Vila Nova da Barquinha;
 - b) Instituto de Segurança Social IP- Centro Distrital de Santarém
 - c) Juntas de Freguesia do Concelho Vila Nova da Barquinha;
 - d) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - e) Unidade Local de Saúde;
 - f) Associações e outras entidades que desenvolvem trabalho social na comunidade;
2. Esta Comissão deverá reunir mensalmente para proceder à análise do funcionamento da loja, aceitar a entrega de donativos, de participações e para promover a realização de campanhas.
3. As relações entre a Loja Social e a Comissão de Parceiros, além do presente Regulamento, regulam-se por regulamento interno a criar entre estes.

Artigo 8.º
(Bens Cedidos)

Todos os bens são cedidos aos beneficiários a título gratuito ou meramente simbólico.

Artigo 9.º
(Tipos de Bens)

Para a prossecução dos seus fins a Loja Social dispõe, nomeadamente, dos seguintes bens cedidos ou doados:

- a) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
- b) Brinquedos/Material Didáctico;
- c) Mobiliário;
- d) Vestuário;
- e) Bens alimentares complementares distribuídos, ainda que indirectamente, pelo Banco Alimentar;
- f) Distribuição de refeições confeccionadas;
- g) Ajudas técnicas;
- h) Ajudas de consumíveis de continência ou higiene;
- i) Ajudas para pequenas reparações;
- j) Outros.

Artigo 10.º

(Tratamento dos bens doados ou cedidos)

1. Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:
 - a) Receber e fazer a triagem dos bens;
 - b) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
 - c) Registar o material doado;
 - d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.
2. Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.
3. Deverão igualmente garantir o contacto e articulação com os vários serviços da comunidade.

Artigo 11º

(Critérios de Admissão à Loja Social)

1. São beneficiários da Loja Social, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica, social e sejam identificados mediante prévia comunicação a efectuar pelos parceiros.
2. Os beneficiários identificados podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização elaborada pela equipa técnica do projecto.
3. Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas

Artigo 12º

(Critérios de Razoabilidade)

1. Os beneficiários da Loja Social podem usufruir da mesma com fundamentação elaborada por técnica de serviço social através da consulta de documentos, de visitas domiciliárias, de entrevistas e por toda uma metodologia que leve a uma caracterização eficaz, transparente e justa da família carenciada.
2. Para que os beneficiários possam ser continuamente apoiados deverá ser realizado um plano pessoal, elaborado por técnico/a da área social, tendo em conta as suas necessidades e as do seu agregado familiar.

Artigo 13º

(Acções e inventariação)

1. No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.
2. Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos à Loja Social.

3. Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito e, se solicitado, mediante recibo comprovativo da entrega dos bens.

4. As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 14.º

(Afixação de documentos)

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público de:

- a) Um horário de funcionamento;
- b) Normas de funcionamento;
- c) Identificação dos voluntários mediante autorização dos mesmos;
- d) Identificação pública dos parceiros que compõem a Loja Social.

Artigo 15.º

(Apoios do Município)

1. Visando a melhoria das condições básicas dos mais carenciados e desfavorecidos do concelho o Município apoiará este projecto através de:

- a) Cedência de espaço para funcionamento da Loja Social;
- b) Apoio em bens materiais a colocar na Loja Social;
- c) Descontos em equipamentos e serviços municipais.

2. A proposta de apoio é deliberada pela Câmara Municipal mediante prévia audição da Comissão de Parceiros e de relatório a elaborar pela Divisão Municipal de Acção Social.

3. Nos casos de manifesto estado de necessidade, o Vereador responsável pelo pelouro de Acção Social, pode decidir a atribuição de apoios pontuais de valor diminuto, ficando os actos sujeitos a ratificação pelo órgão competente.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicitação.

Vila Nova da Barquinha, 7 de Novembro de 2011